

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.085 Data/Hora 17/04/2014 15:12:10

Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 036 /2014-50

Requer informações quanto a realização de medidas para conter as erosões causadas por águas pluviais em área localizada na Rua Alegre, na Barra Funda.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista (SP)

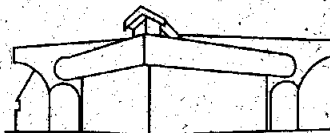
Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiroz, as seguintes informações quanto a realização de medidas para conter as erosões causadas por águas pluviais em área localizada na Rua Alegre, na Barra Funda:

- 1) Existem estudos em andamento visando a contenção das erosões?
- 2) Em caso de resposta positiva ao item 1:
 - a) qual o prazo de início dos procedimentos?
 - b) qual o motivo das obras ainda não terem sido iniciadas?
 - c) qual o prazo de conclusão das medidas?
- 3) Em caso de resposta negativa ao item 1:
 - a) quais motivos justificam a inércia até a presente data de qualquer medida necessária a contenção das erosões citadas?

JUSTIFICATIVA:

No mês de outubro de 2013 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou à Câmara, um Projeto de Lei Complementar visando declarar área de expansão urbana do Distrito Sede do Município, os imóveis rurais localizados na Rua Alegre, s/nº, proximidades do Bairro Antonio Simões, Chácara Primavera, para fins de implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A medida atendia um requerimento da Construtora Graphite, uma vez que a empresa objetivava a implantação futura de um loteamento residencial, que certamente beneficiaria inúmeras famílias de baixa renda de nossa cidade e contribuiria para a redução do déficit habitacional do Município.

Assim, após aprovada a medida, a mesma transformou-se em Lei Complementar nº 165/2013, porém até a presente data a Construtora Graphite aguarda que o Poder Executivo Municipal realize as obras de contenção de erosões na área mencionada anteriormente para que então possa dar continuidade ao projeto de parcelamento do solo para construção futura do empreendimento residencial que beneficiará aproximadamente 200 (duzentas) famílias.

Por esse motivo, solicitamos ao Chefe do Executivo as informações contidas neste requerimento a fim de entendermos tal situação, já que, não conseguimos obter as informações diretamente no setor responsável do Poder Público.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de abril de 2014.

Setta
VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

K.K.
CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador

Kátia Euzébio de Oliveira
KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Declara como área de expansão urbana do Distrito Sede do Município o imóvel que especifica, para fins de implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica declarada como área de expansão urbana do Distrito Sede do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista os imóveis identificados no Anexo Único desta lei complementar, para todos os efeitos legais e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e nas Leis Complementares Municipais nº. 10, de 16 de novembro de 1998, Plano Diretor do Município; e nº. 12, de 8 de dezembro de 1998, e suas alterações, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo constam destacados em desenho e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, partes integrantes desta lei complementar.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta lei complementar se destina a implantação de projetos de urbanização de loteamento residencial, de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal 12, de 8 de dezembro de 1998, e suas alterações, Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município; e na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de dezembro de 2013

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei () PL (X) PLC () PEMLOM nº 011 / 13
Protocolo na Câmara 17.191 Data 15.10.13
Autógrafo 052 / 13 Data de Aprovação 02.12.13
Publicação 3000 de 3000 Data 21.12.13 Edição 2091
Viso do servidor responsável